



PROTOCOL
TO ELIMINATE
ILLICIT TRADE IN
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DE TABACO**

Terceira Sessão (retomada)

Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024

**FCTC/MOP3(14)
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/MOP3(14) Emendas às Regras de Procedimento da Reunião das Partes

A Reunião das Partes (MOP),

Levando em consideração o Artigo 33.4 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, que estabelece que as Regras de Procedimento da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) devem ser aplicadas, mutatis mutandis, à MOP, a menos que a MOP decida de outra forma;

Relembrando que suas Regras de Procedimento foram adotadas na decisão FCTC/MOP1(1);

Considerando que as Regras de Procedimento da COP foram adotadas na decisão FCTC/COP1(8) e alteradas nas decisões FCTC/COP6(24), FCTC/COP7(28), FCTC/COP8(11) e FCTC/COP10(24);

Tomando nota do relatório do Secretariado da Convenção apresentado no documento FCTC/MOP/3/13, contendo possíveis emendas às Regras de Procedimento da MOP, conforme recomendado pelo Bureau;

Reconhecendo a importância de atualizar as Regras de Procedimento da MOP para facilitar o funcionamento eficaz da MOP;

Reconhecendo ainda mais a necessidade de garantir a coordenação entre os órgãos administrativos do Protocolo e da CQCT,

1. ADOTA as emendas às Regras de Procedimento da MOP, conforme articuladas no Anexo desta decisão;
2. DECIDE:
 - (a) aplicar com efeito imediato a emenda da Regra 60 em relação à adoção provisória do relatório de cada sessão do MOP;
 - (b) esclarecer que os registros literais das reuniões plenárias, conforme mencionado nos Artigos 60 e 64 das Regras de Procedimento da MOP, devem incluir arquivos de áudio;
3. SOLICITA ao Bureau da MOP que analise periodicamente a necessidade de emendar as Regras de Procedimento da MOP e proponha emendas à MOP, conforme necessário, e que coordene com o Bureau da COP quando essas regras estiverem relacionadas a assuntos conjuntos.

ANEXO

EMENDAS ÀS REGRAS DE PROCEDIMENTO DA REUNIÃO DAS PARTES

| | |
|---|--|
| <p>Regra 2 (Definições)</p> | <p>12. Sessões ou reuniões "públicas" significam sessões ou reuniões abertas à participação das Partes, Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam Partes do Protocolo, Estados não-Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco que sejam Membros Associados da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou qualquer outro Estado que seja Membro das Nações Unidas, do Secretariado, de organizações intergovernamentais e não governamentais credenciadas pela Reunião das Partes de acordo com as Regras 30 e 31, respectivamente, da mídia credenciada e de membros do público;</p> <p>13. Sessões ou reuniões "abertas" significam sessões ou reuniões abertas à participação das Partes, Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam Partes do Protocolo, Estados não-Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco que sejam Membros Associados da OMS ou qualquer outro Estado que seja Membro das Nações Unidas, do Secretariado e de organizações intergovernamentais e organizações não governamentais que tenham status de observador na Reunião das Partes de acordo com as Regras 30 e 31, respectivamente, e, a menos que a Reunião das Partes decida de outra forma, da mídia credenciada;</p> |
| <p>Regra 8 (Agenda)</p> | <p>Para cada sessão ordinária, a agenda provisória, juntamente com outros documentos da reunião, será distribuída pelo Secretariado, nos idiomas oficiais, às Partes e aos observadores convidados a participar da sessão, de acordo com as Regras 29, 30 e 31, pelo menos setenta e cinco dias antes do dia de abertura da sessão.</p> |
| <p>Regra 15 (Secretariado)</p> | <p>Além das funções especificadas no Protocolo, em particular no Artigo 34, o Secretariado deverá, de acordo com estas Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) providenciar interpretação na sessão; (b) providenciar a transmissão ao vivo pela Internet de todos os itens da agenda considerados nas reuniões plenárias, a menos que as Partes decidam de outra forma, seguindo uma recomendação do Bureau, no início de cada sessão, sujeito à resolução de quaisquer questões técnicas relevantes e à disponibilidade de recursos financeiros; (c) organizar sessões virtuais da Reunião das Partes, mediante uma decisão coordenada do Bureau da Reunião das Partes e do Bureau da Conferência das Partes, quando essas medidas excepcionais forem exigidas por uma situação extraordinária; (d) coletar, traduzir, reproduzir e distribuir os documentos da sessão; (...) |

| | |
|--|---|
| <p>Regra 24ter (Bureau)</p> | <p>1. Além das funções que a Reunião das Partes possa lhe atribuir periodicamente, e além daquelas descritas nas Regras 6, 9, 19 e 21-24, as funções do Bureau incluirão o seguinte:</p> <p>(a) fazer uma recomendação, em acordo com o Bureau da Conferência das Partes, ao Diretor-Geral da OMS com relação à nomeação do Chefe do Secretariado, incluindo a designação de um Chefe do Secretariado em exercício, quando necessário;</p> <p>(...)</p> |
| <p>Regra 29 (Observadores)</p> | <p>Qualquer Parte da Convenção que não seja Parte do Protocolo, qualquer Estado Membro da OMS que não seja Parte da Convenção, qualquer Membro Associado da OMS ou qualquer outro Estado que não seja Parte da Convenção, mas que seja Membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e qualquer organização de integração econômica regional, conforme definido no Artigo 1.11 do Protocolo, que não seja Parte do Protocolo, poderá participar das sessões públicas ou abertas da Reunião das Partes ou das reuniões de seus órgãos subsidiários como observador.</p> |
| <p>Regra 60 (Idiomas e gravações)</p> | <p>Os registros literais das reuniões plenárias da Reunião das Partes e os relatórios de cada sessão da Reunião das Partes e de cada sessão de seus órgãos subsidiários deverão ser feitos nos seis idiomas de trabalho. Os relatórios deverão refletir os procedimentos e incorporar todas as decisões e deverão ser preparados pelo Relator com o apoio do Secretariado.</p> |

(Quarta reunião plenária, 14 de fevereiro de 2024)

= = =